



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 186/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.104/2023 – Deputado Federal Amom Mandel.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 527, de 22 de dezembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi, bem como pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca das "políticas públicas voltadas ao incentivo da leitura e das ações desenvolvidas para democratizar o acesso a livros".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I – Nota Técnica Conjunta nº 1/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (4588620);

II – Nota Técnica Conjunta nº 26/2023/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (4540204);

III – Nota Técnica nº 9/2024/GAB/SECADI/SECADI (4572427); e

IV – Nota Técnica nº 3935567/2024/DAPLI/CGPLI/DIRAE (4595488).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 25/01/2024, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4610098** e o código CRC **E80C1410**.



Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.009204/2023-10
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383741>

SEI nº 4610098

2383741



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 1/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.009204/2023-10

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

ASSUNTO

Tratam os autos do Requerimento de Informação nº 3.104, de 2023 (4539224), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual solicita informações acerca das "políticas públicas voltadas ao incentivo da leitura e das ações desenvolvidas para democratizar o acesso a livros". Em destaque, há que se responder "se há um cronograma e/ou planejamento de atividades para os próximos meses do ano em curso, caso não houver, informar a ausência ou processo em curso (4587126)".

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Lei nº 9.496, de 20 de dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2. Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018 - Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.
- 1.3. Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017 - Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático.
- 1.4. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de atender ao Requerimento de Informação nº 3.104, de 2023 (4539224), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual solicita informações acerca das "políticas públicas voltadas ao incentivo da leitura e das ações desenvolvidas para democratizar o acesso a livros".

3. ANÁLISE

3.1. Em 12 de junho de 2023, o Ministério da Educação (MEC) estabeleceu, por meio do Decreto nº 11.556, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

3.2. O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada tem como meta primordial garantir que, até o término do 2º ano do ensino fundamental, 100% das crianças brasileiras estejam plenamente alfabetizadas, além de realizar a recomposição das aprendizagens, especialmente direcionada às crianças matriculadas nos 3º, 4º e 5º anos, impactadas pela pandemia.

3.3. Para atingir esse propósito, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada tem promovido a colaboração efetiva entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, incentivando o regime de colaboração para assegurar o direito à alfabetização. Desde sua instituição, as ações do Compromisso são guiadas pelos cinco eixos estruturantes: governança e gestão, formação de professores e gestores, melhorias na infraestrutura física e pedagógica, avaliação e reconhecimento de boas práticas.

3.4. Cabe destacar que, mais especificamente em relação ao estímulo à leitura, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada prevê, em seu art. 29, incisos II e III, a disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pelas redes de ensino para a implementação dos programas de alfabetização e instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

3.5. Nesse sentido, no ano de 2023, o **Ministério da Educação lançou o PDDE Cantinho da Leitura**, destinando recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para criar espaços de leitura nas salas de aula de 1º e 2º anos, como medida inicial. A ação atendeu ao total de 39.005 escolas, e gerou a demanda de R\$ 156.799.305,00.

3.6. O apoio financeiro direcionado a essa iniciativa visa a criar ambientes de leitura nas salas de aula, colaborando para os professores na promoção de interações entre as crianças, entre estas e os adultos, e entre as crianças e os livros. Além disso, há uma intenção clara de promover a autonomia das crianças ao permitir o contato direto com os livros, sem a mediação do professor. Esses espaços dedicados à leitura têm o potencial de estimular a aproximação das crianças com a leitura, desenvolvendo o hábito e o gosto pela leitura de livros, o que, por sua vez, aprimora suas habilidades leitoras.

3.7. Os livros destinados a compor esses ambientes de leitura serão disponibilizados por meio do PNLD (Programa Nacional do Livro e do Material Didático).

3.8. A Coordenação-Geral de Ensino Fundamental (COGEF/DPDI/SEB/MEC), no cumprimento das suas atividades de subsidiar a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI/SEB/MEC) na formulação, na coordenação, no fomento e na disseminação de políticas, programas, ações e diretrizes para o ensino fundamental, de forma pactuada com os

 de ensino, registra que está em fase final de desenvolvimento a construção de uma política voltada para o

mento dos anos finais do ensino fundamental, com vistas a ampliar a qualidade social do atendimento aos estudantes,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e que contemplará, entre seus eixos, estratégias de apoio técnico e financeiro para a promoção dos letamentos, reconhecendo a sua importância para a melhoria da aprendizagem e das trajetórias de sucesso dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental.

3.9. Nesse sentido, cabe salientar que está em estudo, pela equipe da Secretaria de Educação Básica (SEB) e suas diretorias, a Minuta de Portaria que institui o Programa Escola das Adolescências com ações voltadas para os estudantes dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º anos).

3.10. Assim, a projeção de lançamento do Programa está prevista para o primeiro trimestre de 2024 e, dentre os objetivos previstos, destacam-se:

- garantir o acesso e a permanência dos educandos nos anos finais do ensino fundamental, mediante prevenção e combate à evasão e o abandono escolar;
- garantir a conclusão dos ensino fundamental na idade adequada, mediante prevenção e combate à distorção idade-série;
- garantir aos educandos o atingimento de padrões adequados de aprendizagem, considerando métricas e indicadores definidos pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);
- incentivar, apoiar e reconhecer estratégias inovadoras de organização curricular, pedagógica e de gestão escolar nos anos finais do ensino fundamental;
- fortalecer a gestão democrática, o protagonismo estudantil e a relação entre a escola, a sua comunidade e o território em que está inserida.

3.11. A Coordenação-Geral de Ensino Médio (COGEM/DPDI/SEB/MEC) tem como competências apoiar a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI/SEB/MEC) em: formular, coordenar, fomentar e disseminar políticas, programas, ações e diretrizes para a educação básica, de modo a garantir um contínuo formativo ao ensino médio, em colaboração com os sistemas de ensino, e prestar assistência técnica aos sistemas de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para a formulação de normas a partir de diretrizes e orientações nacionais.

3.12. Sublinha-se que a garantia do direito humano à educação, no que diz respeito à educação básica, pressupõe políticas públicas destinadas a favorecer: a) o acesso dos estudantes à escola, b) a permanência e o bem-estar desses estudantes até a conclusão do ensino médio e c) o desenvolvimento das capacidades necessárias ao exercício da cidadania, mediante aprendizagem de conteúdos conceituais, factuais, atitudinais e procedimentais.

3.13. Entende-se que as políticas públicas voltadas ao incentivo da leitura e das ações desenvolvidas para democratizar o acesso a livros permitem a redução das desigualdades sociais e regionais existentes na nossa sociedade, objetivos expressos na Constituição Federal, no inciso III do artigo 3º. Todavia, reconhecemos a **relevância de programas** que tenham como objetivo incentivar a **dedicação dos jovens às atividades escolares** e o seu **engajamento nas aulas**, com aumento de seu comprometimento para aprender.

3.14. Nesse sentido, considerando os elementos destacados em negrito que dialogam com o incentivo à dedicação e ao empenho dos estudantes ao longo do ensino médio para acesso à leitura e aos livros, infere-se que os Programas que estão no âmbito da COGEM/MEC são:

- a) **Ensino Médio Inovador (EMI)**: instituído pela [Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009](#), no contexto da implementação das ações voltadas ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). A última edição do Programa estava alinhada às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024 e à reforma do Ensino Médio proposta pela Medida Provisória nº 746/2016, que é regulamentada pela [Resolução FNDE nº 4, de 25 de outubro de 2016](#). O objetivo do EMI foi apoiar e fortalecer os sistemas de ensino estaduais e distrital no desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de Ensino Médio, disponibilizando apoio técnico e financeiro, consoante à disseminação da cultura de um currículo dinâmico, flexível, que atenda às expectativas e necessidades dos estudantes e às demandas da sociedade atual.
- b) **Programa Apoio ao Novo Ensino Médio (PRONEM)**: instituído pela [Portaria MEC nº 649/2018](#), teve como objetivo apoiar as Secretarias de Educação estaduais e do DF na implementação do Novo Ensino Médio, aprovado por meio da [Lei nº 13.415/2017](#), por meio das seguintes ações: apoio técnico para a elaboração e execução do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio; apoio técnico à implantação de escolas-piloto do Novo Ensino Médio; apoio financeiro e formação continuada por meio do Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC (Portaria MEC nº 331/2018).
- c) **Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)** - atualmente regido por meio da Portaria nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019, está alinhado às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (principalmente a Meta 6) e à reforma do Ensino Médio regulamentada por meio da Lei nº 13.415/2017. O Programa tem como objetivo geral apoiar a ampliação da oferta de educação em tempo integral no ensino médio nos estados e Distrito Federal, por meio da transferência de recursos para as secretarias estaduais e distrital de educação.
- d) **Programa Itinerários Formativos** - regido por meio da Portaria nº 733, de 16 de setembro de 2021. Tem por finalidade coordenar a implementação do Novo Ensino Médio e promover o apoio técnico e financeiro às



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383741>

2383741

escolas de modo a contribuir para o desenvolvimento do projeto de vida do jovem, a sua formação integral e a inserção no mundo do trabalho.

3.15. A Coordenação-Geral de Estratégia da Educação Básica apoia a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI/SEB/MEC) em ações como subsidiar a implementação da política nacional curricular. Nesse sentido, cabe registrar a normatização amparada no seguinte arcabouço institucional:

- a) Na LDB, cujo art. 26 estabelece que os currículos de toda a educação básica "devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos".
- b) Na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), regida pelas Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e CNE/CP nº 4/2018, tratando-se de documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica, constituídas por conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, expressáveis em competências para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do mundo do trabalho e do pleno exercício da cidadania.

3.16. Nesse sentido, o estímulo à leitura e o ensino das linguagens ao longo de toda a Educação Básica está contemplada no texto da BNCC (2018), em consonância com os componentes curriculares em suas respectivas áreas de conhecimento, a saber:

a) Nas Competências Gerais da Educação Básica .

Utilizar diferentes linguagens - verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital - bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

b) Na Área de Linguagens - Artes

As atividades humanas realizam-se nas práticas sociais, mediadas por diferentes linguagens: verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e, contemporaneamente, digital. Por meio dessas práticas, as pessoas interagem consigo mesmas e com os outros, constituindo-se como sujeitos sociais. Nessas interações, estão imbricados conhecimentos, atitudes e valores culturais, morais e éticos.

Ainda que na BNCC as linguagens artísticas das Artes visuais, da Dança, da Música e do Teatro sejam consideradas em suas especificidades, as experiências e vivências dos sujeitos em sua relação com a Arte não acontecem de forma compartimentada ou estanque. Assim, é importante que o componente curricular Arte leve em conta o diálogo entre essas linguagens, o diálogo com a literatura, além de possibilitar o contato e a reflexão acerca das formas estéticas híbridas, tais como as artes circenses, o cinema e a performance.

c) Nas Competências Específicas de Linguagens para o Ensino Fundamental.

Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital – para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos e à cooperação.

d) Na BNCC na Área de Linguagens e suas Tecnologias aplicadas ao Ensino Médio, que assim orienta:

No Ensino Médio, a área tem a responsabilidade de propiciar oportunidades para a consolidação e a ampliação das habilidades de uso e de reflexão sobre as linguagens - artísticas, corporais e verbais (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita) - que são objeto de seus diferentes componentes (Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa).

3.17. Dessa forma, a BNCC está fundamentada nos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, orientando a construção ou (re)elaboração dos currículos das redes de ensino, definindo competências como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), e atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho, nos termos da LDB.

3.18. Note-se, portanto, que, nas normas acima elencadas, compete aos sistemas de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar, seja aos currículos, seja às propostas pedagógicas, a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora.

3.19. Outra ação que deve ser destacada, que se encontra em estudo atualmente, refere-se à proposta de criação de uma Política Nacional de Proteção das Trajetórias Escolares, que pretende traçar um conjunto de estratégias para garantir aprendizagens essenciais a todos os estudantes da educação básica, bem como assegurar condições para a permanência destes na escola.

3.20. Ademais, regularmente, o Ministério da Educação (MEC), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), publica editais referentes aos processos de aquisição de materiais didáticos para atendimento das etapas de educação básica, de forma alternada. São atendidos, em ciclos diferentes, as etapas e os segmentos de ensino seguintes: I - educação infantil; II - anos iniciais do ensino fundamental; III - anos finais do ensino fundamental; e IV - ensino médio.

3.21. As regras para a avaliação, seleção e aquisição das obras no âmbito do PNLD estão explicitadas no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático, e, a partir deste novo ito, passou-se a englobar também a aquisição de obras literárias para as escolas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383741>

2383741

3.22. O PNLD garante a oferta de acervos para atender a todas as bibliotecas escolares das redes públicas de ensino participantes. Como a transferência desses materiais se materializa por meio de doação com encargo, as redes devem disponibilizar os espaços adequados para a utilização desses materiais.

3.23. A cada conclusão do ciclo de atendimento do PNLD, tanto os livros didáticos quanto os literários passam a fazer parte do acervo da escola. Com o apoio da Secretaria de Educação, a escola precisa decidir o destino desse material, sempre observando as diretrizes de desfazimento e a legislação local vigente, priorizando a responsabilidade social e ambiental e considerando que as ações voltadas para a sustentabilidade estão dentre os fundamentos do Programa.

3.24. O processo é iniciado com a publicação de edital de convocação para inscrição de obras, por meio do qual são apresentados os procedimentos necessários para a inscrição e os critérios de avaliação adotados nas diferentes etapas do processo. Após a inscrição, as obras são avaliadas do ponto de vista gráfico, físico e editorial - etapa sob a responsabilidade do FNDE - e do ponto de vista pedagógico, pelo Ministério da Educação, a partir da constituição de equipes de avaliação formadas por professores das redes privadas e públicas de ensino superior e da educação básica.

3.25. **Para o ano de 2024, está sendo planejado o lançamento de edital específico para a aquisição de obras literárias voltadas para modalidades da educação básica, com o seguinte cronograma:**

PNLD Literário: Modalidades

Etapa	Previsão
Lançamento de edital	Até maio de 2024
Inscrição	Entre junho e setembro de 2024
Avaliação pedagógica	Entre outubro de 2024 e fevereiro de 2025
Demais etapas (análise de atributos físicos, habilitação, escolha, negociação, aquisição e distribuição)	Entre março de 2025 e abril de 2026

3.26. Adicionalmente, estão sendo igualmente planejados os editais para a aquisição de obras para a educação infantil, para os anos iniciais do ensino fundamental e para o ensino médio, que poderão contemplar a aquisição de obras literárias, com os seguintes cronogramas:

PNLD 2026: Educação Infantil

Etapa	Previsão
Lançamento de edital	Até abril de 2024
Inscrição	Entre maio e agosto de 2024
Avaliação pedagógica	Entre setembro e dezembro de 2024
Demais etapas (análise de atributos físicos, habilitação, escolha, negociação, aquisição e distribuição)	Entre janeiro de 2025 e fevereiro de 2026

PNLD 2026: Ensino Médio

Etapa	Previsão
Lançamento de edital	Até maio de 2024
Inscrição	Entre junho e novembro de 2024
Avaliação pedagógica	Entre dezembro de 2024 e abril de 2025
Demais etapas (análise de atributos físicos, habilitação, escolha, negociação, aquisição e distribuição)	Entre maio de 2025 e abril de 2026

PNLD 2027: Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Etapa	Previsão
Lançamento de edital	Até agosto de 2024
Inscrição	Entre setembro de 2024 a fevereiro de 2025
Demais etapas (avaliação pedagógica, análise de atributos físicos, habilitação, escolha, negociação, aquisição e distribuição)	Entre março de 2025 e fevereiro de 2027

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 3.104, de 2023 (4539224), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, no que tange às competências no âmbito da educação básica de "políticas públicas voltadas ao incentivo da leitura e das ações desenvolvidas para democratizar o acesso a livros", como também ao pedido de informações contidas no Despacho nº 1/DP2/GAB/SE/SE-MEC (4587126), "a respeito de cronograma e/ou planejamento de atividades para os próximos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383741>

2383741

meses do ano corrente".

À consideração superior.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/GM.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 17/01/2024, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 19/01/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 19/01/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4588620** e o código CRC **42743C9C**.

Referência: Processo nº 23123.009204/2023-10

SEI nº 4588620



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383741>

2383741



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 26/2023/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.009204/2023-10

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 3.104, de 2023 (4539224), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual solicita informações acerca das "políticas públicas voltadas ao incentivo da leitura e das ações desenvolvidas para democratizar o acesso a livros".

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Lei nº 9.496, de 20 de dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2. Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018 - Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.
- 1.3. Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017 - Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático.
- 1.4. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de atender ao Requerimento de Informação nº 3.104, de 2023 (4539224), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual solicita informações acerca das "políticas públicas voltadas ao incentivo da leitura e das ações desenvolvidas para democratizar o acesso a livros".

3. ANÁLISE

3.1. Preliminarmente, cumpre informar que a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída por meio da Lei nº 13.696/2018, regulamentada pelo Decreto nº 9.930/2019, estabeleceu objetivos em termos de valorização e incentivo à leitura, a serem alcançados por meio do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), de forma a criar uma estratégia permanente de promoção do livro, da leitura, da escrita, da literatura e de bibliotecas com acesso público no Brasil, além de discutir a transversalidade na promoção da literatura brasileira.

3.2. O PNLL é uma ação interministerial que envolve tanto o Ministério da Cultura quanto o Ministério da Educação. Apesar de o Decreto nº 9.930/2019 descrever o Ministério da Cidadania como um dos responsáveis pela política, como houve extinção e recriação de pastas ministeriais, a política já esteve sob responsabilidade do Ministério da Cultura e, após a extinção deste em 2019, do Ministério do Turismo.

3.3. Tais mudanças administrativas impactaram nas estruturação das ações, afetando os prazos de implementação de medidas efetivas, cabendo à administração atual rever a política de forma a garantir que a iniciativa tenha o alcance e o sucesso de que a população brasileira merece.

3.4. Com a recriação do Ministério da Cultura na atual gestão, o PNLL está sendo reestruturado pelo MINC de forma a garantir uma política de Estado sólida para nortear as políticas, os programas, os projetos e as ações continuadas. Neste momento, estão sendo tomadas as providências para a nomeação dos representantes do Conselho Diretivo do Plano Nacional do Livro e da Leitura, que possuem, entre outras responsabilidades, o estabelecimento das metas, ações e estratégias para a elaboração e a execução do PNLL.

3.5. Informamos, também, que o Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD) é destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

O PNLD tem os seguintes objetivos, conforme o art. 2º do Decreto nº 9.099/2017:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383741>

2383741

- I - aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica com a consequente melhoria da qualidade da educação;
- II - garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica;
- III - democratizar o acesso às fontes de informação e cultura;
- IV - fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes;
- V - apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor; e
- VI - apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular.

3.7. Regularmente, o Ministério da Educação (MEC), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), publica editais referentes aos processos de aquisição de materiais didáticos para atendimento das etapas de educação básica, de forma alternada. São atendidos, em ciclos diferentes, as etapas e os segmentos de ensino seguintes: I - educação infantil; II - anos iniciais do ensino fundamental; III - anos finais do ensino fundamental; e IV - ensino médio.

3.8. As regras para a avaliação, seleção e aquisição das obras no âmbito do PNLD estão explicitadas no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático, e, a partir deste novo regramento, passou-se a englobar também a aquisição de obras literárias para as escolas.

3.9. O PNLD garante a oferta de acervos para atender a todas as bibliotecas escolares das redes públicas de ensino participantes. Como a transferência desses materiais se materializa por meio de doação com encargo, as redes devem disponibilizar os espaços adequados para a utilização desses materiais.

3.10. A cada conclusão do ciclo de atendimento do PNLD, tanto os livros didáticos quanto os literários passam a fazer parte do acervo da escola. Com o apoio da Secretaria de Educação, a escola precisa decidir o destino desse material, sempre observando as diretrizes de desfazimento e a legislação local vigente, priorizando a responsabilidade social e ambiental e considerando que as ações voltadas para a sustentabilidade estão dentre os fundamentos do Programa.

3.11. A atual gestão, a partir da avaliação da inclusão dos livros literários nos editais do PNLD, está estudando a possibilidade de publicação de edital específico para a aquisição de obras literárias, para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, de forma a ampliar a quantidade de obras a serem disponibilizadas, bem como promover a edição de normas que garantam a distribuição de livros para bibliotecas comunitárias, dentro do Programa.

3.12. Ademais, ressaltamos que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que busca conjugar os esforços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, prevê a disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pelas redes de ensino para a implementação dos programas de alfabetização e instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

3.13. Nesse sentido, o recurso financeiro para melhoria e instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura nas salas de aula - *Cantinho da Leitura* - foi fornecido para as escolas das redes estaduais e municipais no intuito de apoiar o professor na promoção de interações entre as crianças, entre as crianças e os adultos e entre as crianças e os livros. Além disso, há uma intencionalidade no que se refere à construção da autonomia das crianças ao possibilitar o contato direto com os livros sem a mediação do professor. O espaço reservado para a leitura pode ser um potencializador para essa aproximação da criança com a leitura, construindo o hábito e o gosto pela leitura de livros, ampliando assim a competência leitora das crianças.

3.14. Cabe mencionar também o previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e homologada pela Portaria MEC nº 1.570/2017, tendo em vista o seu caráter normativo, em conformidade com o que define o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

3.15. Cumpre registrar que está em fase final de desenvolvimento, pela Coordenação-Geral de Ensino Fundamental, a construção de uma política voltada para o fortalecimento dos anos finais do ensino fundamental, com vistas a ampliar a qualidade social do atendimento aos estudantes, e que contemplará, entre seus eixos, estratégias de apoio técnico e financeiro para a promoção dos letamentos, reconhecendo a sua



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383741>

importância para a melhoria da aprendizagem e das trajetórias de sucesso dos estudantes do anos finais do ensino fundamental.

3.16. Outrossim, deve-se mencionar a Lei nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que estabelece o compromisso com a formação do leitor e o estímulo à leitura **ao longo de toda a Educação Básica**, como versa o seguinte teor:

[...]

“Art. 4º.....

XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos.” (NR)

[...]

“Art. 22.

Parágrafo único. São objetivos precípuos da educação básica **a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos** essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo.” (NR)

[Grifos Nossos]

3.17. Desse modo, é pertinente informar que, em consonância com as determinações da supramencionada Lei, deve-se observar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual é o documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica, constituídas por conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, expressáveis em competências para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do mundo do trabalho e do pleno exercício da cidadania, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

1. Diane disso, cabe observar que a abordagem sobre a formação do leitor, o estímulo à leitura e o ensino das linguagens **ao longo de toda a Educação Básica** está contemplada na versão final do texto da BNCC (2018), em consonância com os componentes curriculares em suas respectivas áreas de conhecimento, a saber:

a) Nas Competências Gerais da Educação Básica

Utilizar diferentes linguagens - verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

b) Na área de Linguagens - Artes

As atividades humanas realizam-se nas práticas sociais, mediadas por diferentes linguagens: verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e, contemporaneamente, digital. Por meio dessas práticas, as pessoas interagem consigo mesmas e com os outros, constituindo-se como sujeitos sociais. Nessas interações, estão imbricados conhecimentos, atitudes e valores culturais, morais e éticos.

Ainda que, na BNCC, as linguagens artísticas das Artes visuais, da Dança, da Música e do Teatro sejam consideradas em suas especificidades, as experiências e vivências dos sujeitos em sua relação com a Arte não acontecem de forma compartimentada ou estanque. Assim, é importante que o componente curricular Arte leve em conta o diálogo entre essas linguagens, o diálogo com a literatura, além de possibilitar o contato e a reflexão acerca das formas estéticas híbridas, tais como as artes circenses, o cinema e a performance.

c) Nas Competências Específicas de Linguagens para o Ensino Fundamental

Utilizar **diferentes linguagens** - verbal (oral ou **visual-motora**, como **Libras**, e escrita), corporal, visual, sonora e digital - para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos e à cooperação.

d) Na BNCC, na Área de Linguagens e suas Tecnologias aplicadas ao Ensino Médio, que assim orienta:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383741>

No **Ensino Médio**, a área tem a responsabilidade de propiciar oportunidades para a consolidação e a **ampliação das habilidades de uso e de reflexão sobre as linguagens** - artísticas, corporais e verbais (oral ou **visual-motora**, como **Libras**, e escrita) - que são objeto de seus diferentes componentes (Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa).

3.18. Ou seja, o normativo orienta que os currículos da Educação Básica devem oferecer aprendizagens significativas, para que os estudantes possam se desenvolver nas diferentes dimensões da vida - intelectual, humana, social, cultural, ética, entre outras.

3.19. É importante destacar, ainda, que a BNCC está fundamentada nos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, orientando a construção ou (re)elaboração dos currículos das redes de ensino, definindo competências, como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), e atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, fomentando o pleno exercício da cidadania e a atuação no mundo do trabalho, nos termos da LDB.

3.20. A Coordenação-Geral de Ensino Médio (COGEM/DPDI/SEB/MEC) tem como competências apoiar a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPDI/SEB/MEC) em: formular, coordenar, fomentar e disseminar políticas, programas, ações e diretrizes para a educação básica, de modo a garantir um contínuo formativo ao ensino médio, em colaboração com os sistemas de ensino, e prestar assistência técnica aos sistemas de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para a formulação de normas a partir de diretrizes e orientações nacionais.

3.21. Sublinha-se que a garantia do direito humano à educação, no que diz respeito à educação básica, pressupõe políticas públicas destinadas a favorecer: a) o acesso dos estudantes à escola, b) a permanência e o bem-estar desses estudantes até a conclusão do ensino médio e c) o desenvolvimento das capacidades necessárias ao exercício da cidadania, mediante aprendizagem de conteúdos conceituais, factuais, atitudinais e procedimentais.

3.22. Entende-se que as políticas públicas voltadas ao incentivo da leitura e das ações desenvolvidas para democratizar o acesso a livros permitem a redução das desigualdades sociais e regionais existentes na nossa sociedade, objetivos expressos na Constituição Federal, no inciso III do artigo 3º. Todavia, reconhecemos a **relevância de programas** que tenham como objetivo incentivar a **dedicação dos jovens às atividades escolares** e o seu **engajamento nas aulas**, com aumento de seu comprometimento para aprender.

3.23. Nesse sentido, considerando os elementos destacados em negrito que dialogam com o incentivo à dedicação e ao empenho dos estudantes ao longo do ensino médio para acesso à leitura e aos livros, infere-se que os Programas que estão no âmbito da COGEM/MEC são:

a) **Ensino Médio Inovador - EMI** - instituído pela [Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009](#), no contexto da implementação das ações voltadas ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). A edição atual do Programa está alinhada às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024 e à reforma do Ensino Médio proposta pela Medida Provisória nº 746/2016, que é regulamentada pela [Resolução FNDE nº 4, de 25 de outubro de 2016](#). O objetivo do EMI é apoiar e fortalecer os sistemas de ensino estaduais e distrital no desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de Ensino Médio, disponibilizando apoio técnico e financeiro, consoante à disseminação da cultura de um currículo dinâmico, flexível, que atenda às expectativas e necessidades dos estudantes e às demandas da sociedade atual.

b) **Programa Novo Ensino Médio - PRONEM** - instituído pela [Portaria MEC nº 649/2018](#), tem como objetivo apoiar as Secretarias de Educação estaduais e do DF na implementação do Novo Ensino Médio, aprovado por meio da [Lei nº 13.415/2017](#), por meio das seguintes ações: apoio técnico para a elaboração e execução do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio; apoio técnico à implantação de escolas-piloto do Novo Ensino Médio; apoio financeiro e formação continuada por meio do Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC (Portaria MEC nº 331/2018).

2. No que se refere à Educação Infantil, embora a Coordenação-Geral de Educação Infantil (COGEI/DPDI/SEB) não seja diretamente responsável pelas “políticas públicas voltadas ao incentivo da leitura e as ações desenvolvidas para democratizar o acesso a livros”, ela se articula com a Coordenação-Geral de Programas Didáticos (CGMD/DAGE/SEB), estabelecendo um diálogo de alinhamento das normativas legais que

regem essa primeira etapa da educação básica (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI - e Base Nacional Comum Curricular - Educação Infantil - BNCCEI), e outros documentos de referência essenciais às práticas pedagógicas específicas da Educação Infantil.

3. No âmbito do Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD) 2026, política pública da mais alta relevância para a Educação Infantil, os referidos documentos normativos garantem o direito dos bebês, das crianças bem pequenas e das crianças pequenas a processos de oralidade, leitura e escrita, a partir de subsídios à formação científica, tecnológica e aos múltiplos letramentos que se entrelaçam na promoção da leitura como meio de desenvolvimento humano.

4. Desse modo, o PNLD é responsável por garantir um acervo constituído de obras literárias, livros informativos e obras de referência para professoras/es de Educação Infantil com o objetivo de garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCCEI, bem como o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Assim, imersas em práticas leitoras, vão “reconhecendo diferentes usos sociais da escrita, dos gêneros, suportes e portadores” (BNCC, p. 38).

5. As obras literárias têm um papel fundamental na formação humana, social e intelectual de bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas. O caráter formativo da literatura se dá justamente pela possibilidade de diálogo com o outro, com a(s) cultura(s) e suas diversidades, com as relações interpessoais, com os sentimentos, com temáticas variadas, favorecendo a possibilidade de as crianças viverem dialeticamente os problemas.

6. O discurso literário privilegia uma leitura estética em detrimento do conteúdo informativo, sua proposta interlocutória básica é de agenciar o imaginário dos leitores e de atender à nossa imensa necessidade de ficção e fantasia. A proposta ficcional, ao jogar com o imaginário, provoca a produção de sentidos e tem potencial de oferecer um conhecimento profundo de mundo por um caminho diferente do da ciência. Nas obras de literatura infantil, a forma como o texto verbal e o visual se organizam e dialogam, e como este diálogo se estende à própria materialidade do livro, é que possibilita os deslocamentos dos leitores e a entrada neste jogo imaginário. Jogo este de caráter aberto, que afeta cada leitor/a, em cada leitura de um modo diferente.

7. As obras informativas buscam mostrar os distintos processos científicos e as diversas abordagens disciplinares, científicas, para os vários objetos do conhecimento. São obras que cumprem uma importante função na relação das crianças com o mundo físico, social, cultural, ambiental, desde a creche. No movimento de aproximar as crianças de conhecimentos diversos, elas podem exercer uma importante função de ampliação de referências das crianças.

8. Com o livro informativo, professores/as e crianças têm a oportunidade de ler para saber mais sobre alguma coisa, ler para pensar sobre os mais diversos assuntos, das mais diversas áreas do conhecimento. São obras em que a proposta informativa predomina, mas que podem trazer as informações científicas com recursos estéticos para ampliar o campo de significações dos temas abordados.

9. Portanto, congregam diferentes vozes de especialistas e pesquisadores da temática abordada, diagramadores, fotógrafos, ilustradores, entre outros, trazendo a informação de forma organizada, diagramada e pensada especialmente para leitores em formação. São livros que podem ter complexidades diversas, pois podem ser lidos de diversas formas e não necessariamente do começo até o fim, pois a leitura vai depender do objetivo do que será trabalhado em cada turma.

10. Em relação aos bebês e às crianças bem pequenas, cabe destacar que, entre as obras informativas, existem aquelas direcionadas especificamente aos que se encontram em pleno processo de apropriação da linguagem oral. São livros que apresentam conceitos iniciais ou primeiros conceitos de forma lúdica. São obras geralmente impressas em materiais resistentes que apresentam pouco texto e uma forte relação com as ilustrações. Tais livros, com a mediação dos adultos, podem ser aliados dos bebês e das crianças bem pequenas na construção de conceitos e da própria fala.

11. No âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, executado pela Coordenação-Geral de Alfabetização (COGEALF/DPDI/SEB), a COGEI/DPDI propôs a inclusão da Educação Infantil no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada por meio da implementação do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI). Esta implementação acontece a partir de articulação com a Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação (DIFOR/SEB/MEC), por meio de Termos de Execução Descentralizada, envolvendo 34 universidades com experiência na educação infantil especificamente na área de linguagem.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383741>

12. É fundamental afastar qualquer concepção distorcida que pretenda orientar o trabalho pedagógico na Educação Infantil a partir da antecipação de supostas práticas de alfabetização indicadas para o Ensino Fundamental ou a partir de uma visão reducionista e simplificadora do currículo, da aprendizagem e do desenvolvimento dos bebês e das crianças pequenas.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 3.104, de 2023 (4539224), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel no que tange às competências no âmbito da educação básica de "políticas públicas voltadas ao incentivo da leitura e das ações desenvolvidas para democratizar o acesso a livros".

À consideração superior.

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/GM.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Secretário de Educação Básica substituto



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 04/01/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Secretário(a), Substituto(a)**, em 08/01/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4540204** e o código CRC **5BCF0908**.





Ministério da Educação

Nota Técnica nº 9/2024/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.009204/2023-10

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 3.104, de 2023, do Deputado Federal Amom Mandel.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto 11.849, de 27 de dezembro de 2023. Institui o Comitê Técnico Interministerial de Cultura e Educação.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Nota Técnica em resposta ao Despacho nº 22076/2023/GAB/SECADI/SECADI-MEC, referente ao Ofício Circular Nº 1079/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (4539233), que trata do Requerimento de Informação nº 3.104, de 2023, do Deputado Federal Amom Mandel (4539224).

4. ANÁLISE

4.1. Esta Nota Técnica responde, no que cabe à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão — Secadi, ao Requerimento de Informação n.3.104 de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (4539224). Por esse instrumento, o deputado solicita informações “a respeito das políticas públicas voltadas ao incentivo da leitura e das ações desenvolvidas para democratizar o acesso a livros”.

4.2. Cabe-nos dizer, inicialmente, que, no âmbito do governo federal, as políticas públicas para esse fim vêm sendo, há muitos anos, desenvolvidas tanto pelo Ministério da Cultura (MinC) quanto pelo Ministério da Educação (MEC). O MinC é responsável pelo Plano Nacional do Livro e da Leitura, instituído em 2006.

4.3. O MEC tem ações específicas para distribuição de livros e fomento à leitura desde sua criação, nos anos 1930, como se pode ver no histórico disponível neste site: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/pnld/historico>. Os programas mais recentes são o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que vem sendo reestruturado desde a redemocratização, e o Plano Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), criado em 1997. Em 2017, o PNLD e o PNBE foram fundidos e deram lugar a um novo PNLD, renomeado como Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

4.4. Em 27 de dezembro de 2023, foi publicado no Decreto 11.849, que institui o Comitê Técnico Interministerial de Cultura e Educação, cuja finalidade é “propor, redesenhar, recompor, monitorar e avaliar políticas públicas conjuntas, articuladas, continuadas e integradas entre o Ministério da Cultura e o Ministério da Educação”. Com isso, é retomado o trabalho conjunto entre as duas pastas que permitirá dar nova força aos programas de livro e leitura. A Secadi é membro do Comitê.

4.5. No âmbito do MEC, especificamente, o PNLD é um programa coordenado pela Secretaria da Educação Básica (SEB) e executado pelo Fundo Nacional do Livro e da Leitura (FNDE). Portanto, está fora da competência da Secadi responder sobre o programa. No entanto, salientamos que a Secadi tem atuado conjuntamente com a SEB e o FNDE para assegurar que o PNLD conte com as modalidades educacionais (Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos) e as questões educacionais (Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental, Educação para as Relações Étnico-Raciais, História e Cultura dos povos indígenas) sob sua responsabilidade.

5. CONCLUSÃO

5.1. As políticas de livro e leitura são desenvolvidas pelo MinC e pelo MEC que instituíram um Comitê Técnico Interministerial para atuar conjuntamente. No âmbito do MEC, o principal programa é o PNLD, sob responsabilidade da SEB e do FNDE. A Secadi atua tanto no comitê interministerial como atua conjuntamente com a SEB e o FNDE para que suas modalidades e questões educacionais sejam contempladas. Contudo, está fora de sua competência dar esclarecimentos específicos sobre o programa.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

CLEBER SANTOS VIEIRA

Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão substituto



Documento assinado eletronicamente por Cleber Santos Vieira, Secretário(a), Substituto(a), em 05/01/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4572427 e o código CRC 5590959C.



Processo nº 23123.009204/2023-10
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383741>

SEI nº 4572427

2383741



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3935567/2024/DAPLI/CGPLI/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.040192/2023-08

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. Complementação de resposta ao Requerimento de Informação n. 3.104, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, que solicita informações sobre "políticas públicas voltadas ao incentivo da leitura e das ações desenvolvidas para democratizar o acesso a livros".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto n. 9.099/2017 - Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático.
- 2.2. Lei n. 13.696, de 12 de julho de 2018 - instituiu a Política Nacional de Leitura e Escrita.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Por meio do Ofício n. 5120/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 3896763), a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação encaminhou ao FNDE o Requerimento de Informação n. 3.104, de 2023 (SEI n. 3896766), que solicita informações acerca das "políticas públicas voltadas ao incentivo da leitura e das ações desenvolvidas para democratizar o acesso a livros".

3.2. A demanda foi então encaminhada à Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI), a qual, dentro de sua competência regimental, se manifesta por intermédio desta Nota.

4. ANÁLISE

4.1. O PNLD compreende um conjunto de ações voltadas à distribuição de obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, destinados aos alunos e professores das escolas públicas de educação básica do país.

4.2. O PNLD é uma política pública educacional executada conjuntamente pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo FNDE, sendo regulamentado atualmente pelo Decreto n. 9.099/2017, que determina a origem dos recursos necessários à execução do programa nos seguintes termos: *"as despesas do PNLD correrão à conta das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao Ministério da Educação e ao FNDE, de acordo com as suas áreas de atuação, observados os limites estipulados na legislação orçamentária e financeira"*.

4.3. Em consonância com a Lei n. 13.696, de 12 de julho de 2018, que instituiu a Política Nacional de Leitura e Escrita, cujo objetivo é a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita e às bibliotecas, o PNLD promove a ciência e a cultura e incentiva a leitura no país.

4.4. Respondendo aos questionamentos enviados pelo já mencionado deputado, encontra-se atualmente em trâmites processuais proposta de alteração do Decreto n. 9.099/2017 que prevê a inclusão das bibliotecas públicas e comunitárias como beneficiárias do Programa, ou seja, os livros do PNLD passarariam assim a ser distribuídos também nas bibliotecas públicas e comunitárias. Essa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383741>

2383741

alteração certamente estimulará o hábito da leitura em nosso país.

4.5. Conforme consulta ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), disponível no link [Informações das Bibliotecas Públicas – SNBP \(cultura.gov.br\)](https://informacoes.bibliotecaspublicas.snbp.cultura.gov.br), no Brasil há 5.318 bibliotecas públicas, entre municipais, distritais, estaduais e federais. Quase a totalidade dos entes municipais e estaduais tem adesão ativa ao PNLD. Dessa forma, podemos considerar que praticamente todas as mais de cinco mil bibliotecas públicas poderão ser atendidas com os livros literários do PNLD. O aumento dos acervos de livros nesses espaços públicos democratizam o acesso aos livros, fundamentais para a formação cidadã e humana.

4.6. Por meio do PNLD, MEC/FNDE têm distribuído anualmente mais de 150 milhões de livros para todos os estudantes da rede pública do país, inclusive livros literários, que comporão milhares de acervos das bibliotecas escolares e que também serão usados em sala de aula para garantir o atendimento dos objetivos do Programa de democratizar o acesso às fontes de informação e cultura e de fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes.

4.6.1. O PNLD atende anual e regularmente mais de 30 milhões de estudantes e é composto de milhares de títulos, muitos deles premiados, de autores nacionais e internacionais, assim como de obras consagradas e aquelas que são a vanguarda da produção literária mundial, de diversos gêneros literários, para atender desde a educação infantil até o ensino médio. As aquisições do PNLD correspondem a uma importante fatia do mercado editorial, e a sua regularidade de atendimento tem assegurado a sustentação de uma importante cadeia produtiva de conteúdos didáticos e literários no país, colocando o Brasil como referência mundial.

4.6.2. A principal missão do PNLD é fazer com que os livros cheguem a todos os municípios brasileiros, alcançando mais de 140 mil escolas de educação básica e sendo entregues para todos os estudantes e professores das escolas públicas, permitindo que meninas e meninos dos lugares mais isolados tenham acesso aos títulos adquiridos pelo PNLD, desde as comunidades ribeirinhas da região Norte até as escolas rurais dos Pampas gaúchos.

4.7. **Quanto ao questionamento sobre cronograma ou planejamento de atividades para 2024**, MEC e FNDE pretendem ampliar o seu atendimento com a publicação de editais para aquisição de títulos com temáticas específicas, que favoreçam a representatividade de grupos como os quilombolas e os indígenas, de forma a promover a difusão dessas temáticas entre todas as escolas públicas do país. Além disso, a previsão de alteração dos normativos do programa prevê a inclusão da literatura como um dos pilares do PNLD e a ampliação de atendimento para atender bibliotecas públicas e comunitárias, levando livros e leitura para toda a sociedade, tal como já apontado.

4.8. Resumidamente, o planejamento de atividades relacionadas ao tema para os próximos meses do ano corrente é o seguinte:

4.8.1. articulação para a revisão do Decreto 9.099/2017, cuja data de implementação qual depende da publicação do Decreto pelo governo central;

4.8.2. conclusão da entrega de 150 milhões de livros, em fevereiro/2024, para utilização pelos estudantes em 2024;

4.8.3. aquisição e distribuição de 50 milhões de livros literários para educação infantil e anos iniciais, até dezembro/2024;

4.8.4. disponibilização, no primeiro trimestre de 2024, de 150 milhões de livros didáticos no formato digital para os alunos da educação básica; e

4.8.5. Aquisição de 180 milhões de livros didáticos (estimados), com distribuição de 120 milhões até dezembro/2024, destinados ao uso dos estudantes no ano de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383741>

2383741

4.9. Com essas ações esta Coordenação-Geral entende que o PNLD hoje têm papel fundamental na promoção da leitura e do aprendizado, destacando que será de grande relevância social a inclusão das bibliotecas públicas e comunitárias nos atendimentos do programa, ampliando ainda mais o alcance dessa poderosa ferramenta, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação, um dos objetivos mais importantes do nosso Programa, e ao mesmo tempo fortalecendo a formação leitora de nosso país.

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando que boa parte dos questionamentos feitos pelo interessado extrapolam a competência desta Coordenação Geral dos Programas do Livro, tendo em vista a abrangência do tema, esta unidade se limitou aqui a tecer considerações sobre aquelas ações que estão sob sua governabilidade.

5.2. Por fim, considerando o rito definido para manifestação técnica em resposta aos questionamentos dessa natureza, sugerimos ciência do teor deste expediente por parte da Diretoria de Ações Educacionais para, se de acordo, encaminhar à apreciação e assinatura por parte da Presidência do FNDE, e encaminhamentos pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **SILVERIO MORAIS DA CRUZ, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro, Substituto(a)**, em 16/01/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 16/01/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 17/01/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3935567** e o código CRC **1EAEDCEA**.

